

**ATA DA 1179^a REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HIBRIDA**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Andressa Good Lima Couto (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Vanessa Monteiro M. dos Santos (PGE), Jorge Vicente Peron (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogerio Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos:

1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada.

2) PROCESSO SEI-070002/017038/2023 – JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA:

Após explicações feitas pelo Presidente, a representante da PGE solicitou que fosse colocado um artigo na deliberação determinando ao INEA que realize vistoria no local para avaliação dos danos. **Considerando** o Parecer nº 116/2023 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 27/08/2024, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00161743, a **CECA**, por unanimidade, delibera pelo indeferimento do recurso administrativo interposto em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, em razão do desmatamento ilegal constatado pelas imagens de satélite monitoradas pelo órgão ambiental, por infringência aos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00161743, localizada na Estrada dos Piabas, Vila São José, Município de Conceição de Macabu.

3. PROCESSO SEI-070002/025688/2024 – MINERADORA BARÃO DE MAUÁ LTDA.: Após exposição feita pela representante da DIRLAM/INEA, a representante da Procuradoria lembrou que a frente lavra, deve respeitar a área de reserva legal da propriedade. **Considerando** o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 128/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade das Leis Estaduais nº 6.373/2012 e nº 6.574/2013 para atividade de extração de granito para produção de brita e rocha ornamental, área de lavra 5,00 ha, areia em cava molhada e saibro em cava seca a céu aberto em sistema de bancadas, área de lavra de 39,01 ha, Processo ANM nº 890.124/2014, localizada na Estrada Real de Mauá s/n, Estrada do Ferraz, Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

4. PROCESSO SEI-070002/025290/2024 – OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA: Após exposição feita pela representante da SUPMEP /INEA, o representante do DRM informou que a atividade necessita regularizar a sua situação junto ao órgão, e recomendou que o INEA verifique este cumprimento antes da emissão da licença requerida, **considerando** o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLMEPP/4999/2025, da SERVLMEPP/INEA a **CECA**, por unanimidade, reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a atividade de extração de argila em cava seca, em área de 7,50 há, constante na Guia de Utilização nº 485/2024, Processo ANM nº 890.001/2024, localizada na BR-393 km 269, Lúcio Meira s/n, Município de Barra do Pira, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

5. ASSUNTOS GERAIS: O presidente informou aos Conselheiros que formalizou uma consulta a Procuradoria Geral do Estado em relação a Decisão Judicial

relativa ao GASLUB (antigo COMPERJ), que impediria a emissão de novas licenças para a atividade, tendo em vista que a CECA, já havia aprovado e publicado a Deliberação nº 6.820 e que a respectiva LOR ainda não havia sido assinada. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.